

a conferencia d'esta Procuradoria Geral
da Coroa e Fazenda. —

Deus Guarde a S. Ex.^a —

Procuradoria Geral da C. e Fazenda de
João B. da Silva Ferraz de C. e Martens

1882

Novo. N.º 893

23

J.

Em que Guilherme Real
Cabras pede novo proce-
dimento de prazo para dar
a execução o seu invento.

Em vista da informação do Governador
Civil, pouca esperança pode haver
de que venha a prosperar a invenção
de que se trata, attento o diminuto
desenvolvimento da cultura da
planta Bromélie-Tenue, a que é ap-
plicavel. Entretanto, tendo já havido
uma prorrogação do privilegio, entendendo
que só por muito prazo, e esse declarado
improrogavel, se poderá deferir
ao pedido do requerente, nos termos
do disposto no art. 633 do Código Civil
infine, tendo em attenção o que o re-
querente pondera. —

Procurad. ... J. B. F. F. e Martens

11

1

N.º 932

28

J.

Em que se trata d'um
privilegio d'invenção por
Emilio de Montevideo Junior.

Procurad. ... O assumpto sobre que
versa o pedido de Emilio de Montevideo
Junior é todo tecnico e por
isso ahiu a competencia d'esta

1. Sinch

Procuradoria. — Não vem informação alguma sobre os factos nem declaração da conformidade ou não conformidade da invenção de que trata o requerimento com as outras privilegiadas a que se refere, n'estes termos não tenho sobre que concluir.

Deves J. D. de.

João B. de Silva Torres de e. e. e. e. e.

Dezembro

12

N.º 966

Nova proposta da Companhia do Caminho de Ferro da Beira sobre a arbitragem relativa d'linha d'Alfarelos. —

Senhor Juiz. — Examinarei a nova proposta feita pela direcção da Companhia do Caminho de Ferro da Beira esta para a redacção do artigo do compromisso em que a questão submetida d'arbitragem tem de ser formulada, e que me foi enviada em o officio do corrente mez de dezembro. —

A proposta muito habilmente feita pela direcção da Companhia, torna a pôr em termos vagos a questão a decidir, quando é certo que tem ella de ser precisamente formulada, conforme o protesto da Companhia, não só porque assim é de direito, como por que vale n'isso a conveniencia igual das duas partes — a arbitragem em semelhantes assumptos regem-se pelos proprios contractos e não podem ser accetos pedidos

